



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 815, DE 21 DE JANEIRO DE 1 970

Regulamenta prazo e forma de recolhimento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, para estabelecimentos bancários, de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.129 de 30 de dezembro de 1969;

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A :**

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários pagarão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na receita bruta resultante da prestação dos serviços:

- a) cobrança simples na mesma ou em outra praça;
- b) cobrança de carnês, bilhetes de seguro, contas e asse~~l~~melhados;
- c) custódia e procuradoria;
- d) locação de cofres.

Artigo 2º - O imposto de que trata o artigo anterior, - será recolhido mensalmente, até o dia 10 subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata o presente artigo, será feito em formulário próprio fornecido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O não recolhimento do imposto dentro do prazo estabelecido neste decreto, cobrar-se-á multa, juros e correção monetária, nos termos que dispõe o Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 21 de janeiro de 1 970


-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 815, DE 21 DE JANEIRO DE 1 970 - Fls.2 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 21 de janeiro de 1 970

Elio Bernardi
ELIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma
data por edital afixado no local de costume.--

Ariocy Rodrigues Costa
ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário